



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Divulga calendário para recebimento e análise de processos de remoção dos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, na forma que indica e dá outras providências.

A **Secretaria de Educação do Município de Lauro de Freitas/Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o estabelecido no inciso III do Art. 60 da Lei Nº 1.375, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de **01 a 30 de novembro de 2025** para a entrega de requerimento de remoção dos profissionais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os critérios e exigências para deferimento ou indeferimento dos pedidos são os estabelecidos nos artigos 55 a 62 da Lei Municipal Nº. 1.375, de 23 de junho de 2010, cujo texto transcrevemos a seguir, *in verbis*:

Art. 55 Remoção é a movimentação do (a) servidor (a) integrante da carreira do Magistério de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.

Art. 56 É facultado ao servidor (a) municipal solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que: I - tenha cumprido o estágio probatório; II - não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado (a) o servidor (a) público municipal; III - exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Art. 57 A remoção poderá ocorrer anualmente, conforme o disposto nesta Lei Municipal;

Art. 58 Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais idoso;

Art. 59 Para os casos de dedicação exclusiva aplicam-se os mesmos critérios.

Art. 60 A remoção processar-se-á: I – a pedido, respeitando-se os critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes

II - por permuta, mediante pedido escrito de ambos os interessados, sendo que não poderá ser removido o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente; conveniência para o serviço, pela Secretária (o) Municipal de Educação.

Art. 61 A remoção mediante critérios de prioridade conforme trata o inciso I do art. 51 desta Lei Municipal, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em Concurso público de ingresso, se houver. Parágrafo único - Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo aos seguintes critérios de prioridade: I - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal; II - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada; IV - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal; V - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 62 A remoção a pedido, de que trata o inciso I do Artigo 60 desta Lei Municipal será processada até o final do mês de fevereiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação. § 1º O (a) servidor (a) público (a) municipal deverá requerer a remoção durante o período 01 a 30 de novembro de cada ano letivo. § 2º Para concorrer à remoção, o (a) servidor (a) público (a) Municipal terá que contar com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 Serão considerados, para efeito de preenchimento por remoção, os cargos vagos decorrentes de afastamento do titular em virtude de: I – aposentadoria; II – falecimento; III – exoneração; IV – demissão; V - readaptação; VI – perda do cargo por decisão judicial.

Art. 64 Além dos casos previstos nos incisos do artigo anterior, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular.

Art. 65 As vagas decorrentes de afastamento provisório do (a) servidor (a) integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

Art. 3º Os processos deverão ser abertos no **Protocolo Geral da Prefeitura**, situado na Secretaria Municipal de Administração – SECAD (Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracuí – CEP: 42.702-010), devidamente instruídos.

Art. 4º Os requerimentos serão analisados durante o mês de janeiro e a publicação dos resultados dar-se-á até dia **31 de janeiro de 2026**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 3 de novembro de 2025.

Tamires Silva de Andrade
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcelo Gonçalves de Abreu
Secretário-Chefe da Casa Civil